



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 202/2019

Conceição do Castelo-ES, 25 de Novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo –
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 090/2019:ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099, DE 09 DE AGOSTO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OS FINS QUE PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,



Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7295/2019
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 90/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 6/11/2019 10:27:10
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 2.099, de 09 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a afirmar parceria com organização da sociedade civil para os fins que especifica e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 090/2019

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração do Termo de Permissão de Uso de Bem Público - anexo I da Lei Municipal nº 2.099, de 09 de agosto de 2019, que autoriza o poder executivo municipal a firmar parceria com organização da sociedade civil visando ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, observadas previamente as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850 2017 e suas alterações posteriores.

É do conhecimento de todos, que o prédio que sedia a Casa do Artesão Olímpio Garbelotto foi construído com recurso federal destinado ao incentivo do artesanato local. Sabe-se ainda que alguns equipamentos e utensílios domésticos também foram oriundos do mesmo recurso, com a mesma finalidade. Portanto, colocar em funcionamento a lanchonete anexa ao espaço da Casa do Artesão era exigência para a devida utilização do recurso utilizado na construção do prédio.

Entretanto, embora a finalidade primordial do recurso recebido, tanto para a obra quanto para o funcionamento do local (equipamentos e utensílios), fosse o incentivo ao artesanato, não foi possível, desde 2005 2006, o funcionamento da lanchonete sem que fosse permitida a venda de produtos não industrializados de forma geral. Não era (e continua não sendo) interessante à associação que firmou o contrato de concessão de uso da Casa do Artesão Olímpio Garbelotto, ou a qualquer outra pessoa ou entidade com finalidade similar, colocar em funcionamento a lanchonete exclusivamente com produtos artesanais, para a realidade desta cidade.

A Lei Municipal nº 965, de 13 de junho 2005, autorizou a concessão de uso da Casa do Artesão à Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC, cujo anexo vedava a comercialização de produtos industrializados ou não artesanais (cláusula sétima do contrato de concessão de uso de bem público).

Entretanto, diante da ausência de interessados em colocar em funcionamento a lanchonete do referido imóvel, foi necessária a alteração da legislação e do contrato de concessão de uso, para permitir a comercialização de produtos industrializados no espaço da lanchonete, mantendo-se a vedação quanto às demais dependências (conforme verifica-se na Lei nº 1.202, de 23 de novembro de 2007). Em decorrência, o contrato de concessão de uso de bem público nº 302 2005 foi alterado através do primeiro termo aditivo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Portanto, a alteração ora pretendida já foi realizada desde 2007, quando se verificou a inviabilidade de um artesão, entidade ou particular colocar em funcionamento a lanchonete da Casa do Artesão, com as restrições impostas. Por outro lado, é inegável o interesse público decorrente do efetivo funcionamento do espaço público, construído com a finalidade de funcionamento de lanchonete.

Assim, buscando atingir a finalidade a que se destina, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 090/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099, DE 09 DE AGOSTO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Termo de Permissão de Uso de Bem Público - anexo I da Lei Municipal nº 2.099, de 09 de agosto de 2019, passa a vigor com a supressão da cláusula quarta e quinta.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso de Bem Público - anexo I da Lei Municipal nº 2.099, de 09 de agosto de 2019, passa a vigor com a supressão do inciso VIII da cláusula sexta.

Art. 3º - O inciso I da cláusula sexta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público - anexo I da Lei Municipal nº 2.099, de 09 de agosto de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"I - utilizar o imóvel para o fim a que se destina, não podendo alterar sua finalidade, sendo que o espaço destinado a lanchonete poderá ser utilizado com tal finalidade, com comercialização de produtos não artesanais."

Art. 4º - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso de Bem Público (Anexo I) da Lei Municipal nº 2.099/2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrários.

Conceição do Castelo-ES, 25 de novembro de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº xxx/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº XXXX/2019.

Peço presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, inscrito no CNPJ sob o 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx xxx-xx, situada na cidade e Comarca de Conceição do Castelo -ES, Neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do CPF xxx xxx xxx - xx e RG x xxx xxx-ES doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justos e Contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do Presente Termo é a **Permissão de Uso** das instalações da **Casa do Artesão Olímpio Garbelotto**, localizada no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, Praça Emídio Vargas, centro do Município de Conceição do Castelo-ES, com os equipamentos essenciais ao seu regular funcionamento, conforme os termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Permissão de Uso** de que trata o presente **Termo de Permissão de Uso** é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em **XXXXXXXXXX**, até **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente **Permissão de Uso** é gratuita, sendo que a permissionária deverá manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente **Permissão** de uso extinguir-se-á:

- a)- No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;
- b)- Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c)- Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;
- d)- Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao **Permitente** utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da **Permissionária**.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da **Permissionária** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaco físico concedido. Será ainda de responsabilidade da **Permissionária** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente **Termo de Permissão de Uso** e da Lei nº XXXX/2019, sob pena de rescisão do presente **Termo de Permissão de Uso** e perda do **Termo de Permissão de Uso**, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente **Termo de Permissão de Uso**, por parte da **Permissionária**, ensejará a rescisão imediata do presente **Termo de Permissão de Uso**, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da **Permissionária**.